



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Caio Oliveira

Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamentos e Parcerias

Câmara Municipal de Sorocaba

Ref.: Em Atenção ao Ofício 1269/2024 - Adequações de emendas inexecutáveis.

Venho da melhor forma a vossa presença, em atenção ao ofício em epígrafe e ao inciso II do § 2º do artigo 92-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (Acrescido pela ELOM nº 42/2015)

apresentar o remanejamento da programação das emendas classificadas como inexecutáveis e declaradas de impedimento insuperável pelo poder executivo.

I. Emenda 520 (Artigo 476 Lei Nº 12.941/ 2023.) – Custeio aos Serviços da AFISSORE;

A emenda foi considerada inexecutável, segundo a área técnica do poder executivo, tendo em vista os termos do [Anexo Portaria SOF/SETO/ME nº 42 de 1999](#), em específico sobre a classificação funcional programática, a qual não se enquadrou na subfunção “301 – Atenção Básica” devendo assim ser alterada para subfunção “302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial” visto que foi classificada como atendimento de nível especializado.

Desta forma, requero seja alterada da seguinte forma:

Emenda 520: **18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00**

ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
18 00 00	3 3 50 00 00	10 302 1001	8	R\$ 75.000,00

“Art. 476. Fica aberta a seguinte rubrica: **18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00** - Custeio ao Serviços da Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE - R\$ 75.000,00 (Emenda nº 520 - Execução Obrigatória)”.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II. Emenda 524 (Artigo 480 Lei Nº 12.941/ 2023.) – Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS ;

A emenda foi considerada inexecutável, segundo a área técnica do poder executivo, tendo em conta os termos do [Anexo II da Portaria interministerial STN/SOF nº 163 de 2001](#) e [anexo II do Plano de Contas 2023](#), solicitando assim alteração na classificação de despesa no nível da modalidade de “90 - Aplicações Diretas - Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.” Para modalidade “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública. (38)(A)”, também solicitando a alteração para subfunção “302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial”. No entanto em contato com a Secretaria e Saúde a mesma concordou que fosse mantido a aplicação direta na *Capacitação em Atenção à Saúde Mental na Unidade CAP’s AD III Saca Só*.

Desta forma, em referência a classificação de despesa no nível da modalidade mantemos o código “90 Aplicações Diretas” sendo destinada *Capacitação em Atenção à Saúde Mental – Unidade CAP’s AD III Saca Só*, e alteramos a Subfunção passando a ser subfunção “302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial”.

Desta forma, requeiro seja alterada da seguinte forma:

Emenda 524: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.90.00.00

ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
18 00 00	3 3 90 00 00	10 302 1001	8	R\$ 45.000,00

“Art. 480. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.90.00.00 - Capacitação em Atenção à Saúde Mental – Unidade CAP’s AD III Saca Só - R\$ 45.000,00 (Emenda nº 524 - Execução Obrigatória)”.

III. Emenda 531 (Artigo 487 Lei Nº 12.941/ 2023.) – Implantação de Iluminação Pública - Margem Rodovia João Leme Dos Santos em Frente a UFSCAR;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A emenda foi considerada inexecutável, segundo a área técnica do poder executivo, tendo em conta os termos do [Anexo II da Portaria interministerial STN/SOF nº 163 de 2001](#) e [anexo II do Plano de Contas 2023](#), solicitando assim alteração na classificação de despesa no nível da modalidade sendo solicitada a alteração de categoria para **“4 - Despesas de Capital”**. No entanto em contato com a secretaria de obras SERPO a mesma recomendou também a alteração do texto para **“instalação de conjuntos de iluminação pública em logradouros públicos.”**

Desta forma, requero seja alterada da seguinte forma:

Emenda 531: **09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00**

ÓRGÃO			ECONÔMICA				FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			FUNTE	VALOR	
09	00	00	4	4	90	00	00	15	452	5001	8	R\$ 100.000,00

“Art. 487. Fica aberta a seguinte rubrica: **09.00.00 15 452 5001 8 4.4.90.00.00** - instalação de conjuntos de iluminação pública em logradouros públicos - R\$ 100.000,00 (Emenda nº 531 - Execução Obrigatória”).

IV. **Emenda 545 (Artigo 501 Lei Nº 12.941/ 2023.) – Custeio a Associação Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação;**

A emenda foi considerada inexecutável, segundo a área técnica do poder executivo, visto que os recursos disponibilizados foram compreendidos como insuficientes para alcançar os objetivos propostos, no entanto, em contato com a Secretaria de Educação a mesma informou que a entidade atua junto a Secretaria de Cidadania ou a Secretaria de Saúde, recomendando assim seu remanejamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, requeiro seja alterada da seguinte forma:

Emenda 545: **18.00.00 10 3002 1001 8 3.3.50.00.00**

ÓRGÃO			ECONÔMICA				FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			FUNTE	VALOR	
18	00	00	3	3	50	00	00	10	302	1001	8	R\$ 30.000,00

“Art. 501. Fica aberta a seguinte rubrica: 18.00.00 10 302 1001 8 3.3.50.00.00 – Custeio a Associação Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação - INTEGRAR - R\$ 30.000,00 (Emenda nº 545 - Execução Obrigatória)”

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003000310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 10/04/2024 16:14

Checksum: **DC6F05107E0437BF9DD468065215FB9FE6B6DED063F6A020639FF41D7586DA8B**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390030003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.